



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo Nº 0000120251030000142



Unidade responsável
Secretaria de Administração e Finanças
Prefeitura Municipal de Novo Oriente



Data
03/11/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE enfrenta um desafio significativo relacionado à insuficiência de recursos técnicos especializados disponíveis internamente para apoiar a elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas e pareceres técnicos opinativos necessários para o macroprocesso de contratação da administração pública municipal. O crescimento contínuo das demandas administrativas e a complexidade dos requisitos técnicos atualizados impõem barreiras à utilização eficaz da infraestrutura interna existente, impactando diretamente na eficiência dos serviços públicos prestados. Conforme estabelecido no processo administrativo nº 0000120251030000142, a busca por serviços técnicos especializados visa mitigar essa insuficiência, garantindo a manutenção da qualidade e da agilidade na condução das atividades administrativas essenciais.

A ausência de contratação de tais serviços teria impactos operacionais adversos, incluindo a interrupção potencial de serviços essenciais devido ao atraso na elaboração de documentos críticos para licitações e contratações, o que comprometeria o alcance das metas institucionais definidas. Do ponto de vista institucional e social, a continuidade e a eficiência dos serviços públicos seriam comprometidas, resultando em prejuízos para o atendimento ao cidadão e, consequentemente, para o interesse público, conforme os princípios de planejamento e eficiência delineados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Os resultados pretendidos com essa contratação incluem a modernização dos processos de elaboração documental, a adequação dos procedimentos aos requisitos legais vigentes, a melhoria do desempenho administrativo e o suporte técnico especializado que assegure a continuidade dos serviços prestados pelas secretarias de Trabalho e Assistência Social, Educação, Saúde e Administração e Finanças. Essa medida está alinhada com os objetivos estratégicos da Administração Municipal, que visam aumentar a eficiência e a segurança jurídica dos processos administrativos,



embora ainda não conste formalmente em um Plano de Contratação Anual.

Em conclusão, a contratação dos serviços técnicos de assessoramento é imprescindível para resolver a insuficiência de pessoal qualificado capaz de cumprir as complexas exigências do macroprocesso de contratação na administração pública. A medida garantirá a continuidade dos serviços essenciais e promoverá o alinhamento aos princípios de economicidade, eficiência e interesse público previstos na Lei nº 14.133/2021, especificamente conforme os delineamentos apresentados no art. 5º, 6º, 11 e 18, § 2º.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Administracao e Financas	Dágela Vieira Araújo Galvão
Fundo Municipal de Saude	PAULA DE VASCONCELOS PINHEIRO
Secretaria de Educacao	MARIA DO SOCORRO VIEIRA SOUSA TEIXEIRA
Fundo Municipal de Assistencia Social	NIRLA THAYS VIDAL SAMPAIO

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A demanda identificada pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE refere-se à contratação de serviços técnicos especializados para auxiliar na elaboração de estudos e documentos pertinentes ao macroprocesso de contratação, incluindo projetos básicos, minutas padronizadas e pareceres técnicos opinativos. Essa contratação se justifica pela necessidade de apoio técnico qualificado para garantir a eficiência e eficácia nos processos licitatórios, atendendo às necessidades da administração pública e alinhando-se com os objetivos estratégicos de aperfeiçoamento operacional e de transparência nos processos administrativos.

Os padrões mínimos de qualidade e desempenho requeridos incluem, mas não se limitam a, a capacidade técnica comprovada dos fornecedores, experiência prévia relevante e disponibilidade para prestar serviços contínuos durante o período contratado. Estes critérios são definidos com base na legislação vigente, especialmente no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a eficiência e a economicidade. As métricas objetivas envolvem, por exemplo, a entrega periódica de relatórios de progresso e a adesão a prazos estabelecidos pela administração, garantindo que os serviços sejam prestados dentro dos parâmetros de qualidade e conformidade preestabelecidos.

Considerando a especificidade dos serviços e a natureza técnica do objeto da contratação, não houve identificação de itens compatíveis no catálogo eletrônico de padronização, justificando a necessidade de uma nova licitação específica para atender totalmente à demanda. A vedação à indicação de marcas é reafirmada, conforme o princípio da competitividade da Lei nº 14.133/2021, e apenas características técnicas essenciais e justificadas poderão direcionar a especificação do contrato.

Relativamente aos critérios de sustentabilidade, a contratação valoriza práticas
Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



sustentáveis conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, incorporando critérios para reduzir o impacto ambiental, como o uso de ferramentas digitais para minimizar o uso de papel, conforme viabilidade e pertinência ao escopo dos serviços a serem contratados. A avaliação das condições do mercado levará em conta a capacidade dos fornecedores de atender a esses critérios sustentáveis, além das condições técnicas e operacionais exigidas.

Para a definição dos requisitos que orientarão o levantamento de mercado, é indispensável que os fornecedores demonstrem capacidade técnica e operacional para atender plenamente à administração, com flexibilidade justificada apenas caso os requisitos possam restringir de forma inadequada a competição. Assim, os requisitos definidos refletem a necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda, estando em conformidade com a legislação vigente e o planejamento estratégico da administração. Eles servirão como base técnica para o levantamento de mercado, facilitando a escolha da solução mais vantajosa conforme preconizado pelo art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhando-se aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, observou-se a busca por serviços especializados para o assessoramento técnico. Dessa forma, a natureza é claramente de prestação de serviços, conforme identificado nas seções pertinentes do ETP.

A pesquisa de mercado realizada incluiu consultas a três fornecedores especializados no fornecimento de serviços de assessoria técnica administrativa. Os resultados das consultas demonstraram uma faixa de preços competitiva, com prazos ajustados às necessidades contratuais, sem identificação direta de empresas conforme regulamento. Análises de contratações similares por outros órgãos foram investigadas, revelando modelos de aquisição que privilegiam a eficiência em custo-benefício. Informações de fontes públicas, como o Painel de Preços, foram essenciais na comparação de dados, destacando inovações em metodologias de gestão e tecnologias digitais aplicadas no assessoramento.

A análise comparativa das alternativas identificadas abrangeu aspectos técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Destacou-se a terceirização como alternativa vantajosa para o objeto especificado pela Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, considerando o custo total de propriedade, disponibilidade no mercado e viabilidade operacional.

A alternativa selecionada, terceirizar o serviço por meio de contrato de prestação continuada, demonstrou alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', oferecendo eficiência e economicidade. Este modelo permite flexibilidade na gestão, suporte contínuo e inovações tecnológicas sustentáveis, promovendo a eficiência administrativa.



Recomenda-se adotar a terceirização como a abordagem mais eficiente e vantajosa para a contratação. Esta recomendação assegura competitividade e transparência atendendo aos princípios legais sem antecipar modalidades específicas do edital.



5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados que abrangem o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como a elaboração de pareceres técnicos opinativos. Essas atividades são diretamente voltadas para facilitar e aprimorar o macroprocesso de contratação da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, garantindo a conformidade com as exigências legais e administrativas pertinentes.

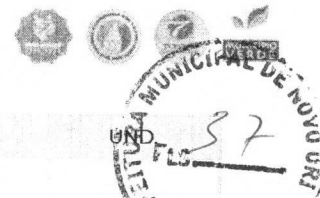
Os serviços propostos serão prestados ao longo de doze meses e atenderão a diversas secretarias da Prefeitura, incluindo, mas não se limitando, às Secretarias de Trabalho e Assistência Social, Educação, Saúde, e Administração e Finanças. Esses serviços envolvem a disponibilização de profissionais qualificados para a execução de atividades que exigem conhecimento técnico especializado, visando à eficiência no processo de contratação pública. As atividades compostas incluirão a concepção de documentos fundamentais para a conclusão das licitações, o que envolve a elaboração de estudos e pareceres técnicos, minutas de editais e justificativas que garantam a robustez e legalidade dos processos administrativos.

A escolha por essa modalidade de contratação deriva da análise de mercado que revelou a disponibilidade de fornecedores capacitados para tais serviços, garantindo, assim, a adequação da solução proposta aos recursos técnicos e humanos exigidos. A solução é tecnicamente justificada pelo potencial de assegurar a economicidade e a eficiência dos processos licitatórios, ao passo que maximiza o aproveitamento dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.

Conclui-se que esta contratação atende plenamente à necessidade apresentada, alinhando-se aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, representando a alternativa mais adequada, tanto técnica quanto operacionalmente, para garantir que a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE alcance seus objetivos administrativos e contratuais de forma sustentável e eficaz.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês
2	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês



ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
3	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês
4	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês	5.606,67	67.280,04
2	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês	6.510,00	78.120,00
3	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês	5.643,33	67.719,96
4	Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempen	12,000	Mês	5.470,00	65.640,00

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 278.760,00 (duzentos e setenta e oito mil, setecentos e sessenta reais)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

A análise do parcelamento do objeto, conforme o art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, tem como objetivo a ampliação da competitividade (art. 11) e deve ser realizada sempre que for viável e vantajosa para a Administração. Tal análise é obrigatória no ETP,



conforme previsto no art. 18, §2º. A viabilidade técnica do parcelamento foi examinada com base na 'Seção 4 - Solução como um Todo' e nos critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. Considerou-se se a divisão por itens, lotes ou etapas é tecnicamente possível.

Na avaliação da possibilidade de parcelamento, verificou-se que o objeto permite divisão por itens, lotes ou etapas em conformidade com o §2º do art. 40, utilizando-se a indicação prévia do processo administrativo (lote ou itens) como fator orientador. O mercado dispõe de fornecedores especializados para partes distintas, o que facilita a ampliação da competitividade (art. 11), com requisitos de habilitação proporcionais. A fragmentação pode também favorecer o aproveitamento do mercado local e gerar ganhos logísticos, conforme apontado na pesquisa de mercado e nas demandas dos setores e revisões técnicas.

Embora o parcelamento seja viável, a execução integral pode apresentar vantagens significativas de acordo com o art. 40, §3º. Ela assegura economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), mantém a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II), e atende à padronização e exclusividade de fornecedor (inciso III). A consolidação pode reduzir riscos à integridade técnica e à responsabilidade, sobretudo em obras ou serviços, estando alinhada com a orientação dos princípios estabelecidos no art. 5º.

Os impactos na gestão e fiscalização também foram considerados. A execução consolidada simplifica a gestão e preserva a responsabilidade técnica, enquanto o parcelamento poderia melhorar o acompanhamento das entregas descentralizadas, porém aumentaria a complexidade administrativa e o esforço necessário para fiscalização e controle contratual. A capacidade institucional e os princípios de eficiência do art. 5º foram avaliados para estimar esses efeitos.

Com base na análise realizada, recomenda-se a execução integral como a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta opção está alinhada com os 'Seção 10 - Resultados Pretendidos' e favorece a economicidade e competitividade (arts. 5º e 11), respeitando os critérios estabelecidos no art. 40. A execução integral é preferível pois permite melhor gestão contratual, eficiência operacional, e minimização de riscos frente às diretrizes institucionais.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação aos instrumentos de planejamento da Administração Pública, como previsto pelo artigo 12 da Lei nº 14.133/2021, é essencial para antecipar demandas e assegurar a otimização do orçamento público, visando garantir coerência, eficiência e economicidade, conforme os princípios estabelecidos nos artigos 5º e 11. A presente contratação busca atender à necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', envolvendo serviços técnicos para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, com o objetivo de otimizar as ações referentes ao macroprocesso de contratação.

No entanto, observou-se que não há registro da contratação no Plano de Contratação Anual (PCA). Essa ausência é justificada por demandas imprevistas e emergenciais que surgiram recentemente, não sendo contempladas nas previsões anteriores. Para remediar essa lacuna, propõem-se ações corretivas, como a inclusão da presente



necessidade na próxima revisão do PCA e a implementação de medidas de gestão de riscos, conforme previsto no artigo 5º. Esses passos garantirão o pleno alinhamento com os princípios de economicidade e interesse público, além de contribuir para a seleção da proposta mais vantajosa e a ampliação da competitividade, como salienta o art. 11.

A adoção de medidas corretivas e a gestão adequada das demandas imprevistas asseguram que, mesmo não estando prevista inicialmente no PCA, a contratação contribui significativamente para o alcance dos resultados pretendidos, promovendo transparência no planejamento e alinhamento aos objetivos estratégicos do município. Assim, reafirma-se a adequação da contratação para atender às necessidades identificadas, fortalecendo o desenvolvimento administrativo da Prefeitura de Novo Oriente-CE.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação de serviços técnicos para assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas e pareceres técnicos opinativos são delimitados pela economicidade e pela otimização dos recursos institucionais, em conformidade com os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021. Fundamentando-se na necessidade pública conforme descrita na seção 'Descrição da Necessidade da Contratação', a solução escolhida visa um alinhamento estratégico e operante aos objetivos institucionais da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, servindo como base para o termo de referência (art. 6º, inciso XXIII) e para avaliação futura da contratação.

Os resultados pretendidos incluem a redução de custos operacionais através de uma melhor estruturação e racionalização dos processos de licitação e contratação administrativa. A eficiência dos recursos humanos será maximizada pela racionalização de tarefas repetitivas e pela capacitação das equipes envolvidas, fomentando um ambiente de trabalho mais ágil e eficaz. Quanto aos recursos materiais, espera-se uma significativa diminuição do desperdício e subutilização, ao passo que os recursos financeiros serão otimizados por meio da redução dos custos unitários e pela obtenção de ganhos de escala, respaldados na pesquisa de mercado e no princípio da competitividade conforme art. 11 da Lei nº 14.133/2021, destacando benefícios mensuráveis sempre que viável.

No contexto das contratações de serviços ou entregas contínuas, será considerado o uso de Instrumento de Medição de Resultados (IMR) para monitoramento e avaliação do desempenho do serviço prestado. Indicadores quantificáveis, como percentual de economia e redução de horas de trabalho, serão utilizados para comprovar os ganhos estimados, possibilitando um embasamento sólido para o relatório final de contratação, quando aplicável. Dessa forma, a contratação é justificada, promovendo eficiência máxima e uso criterioso dos recursos, atendendo aos objetivos da administração pública local com alinhamento ao art. 11 da Lei supracitada. Em casos onde a demanda seja de natureza exploratória e impeça estimativas mais precisas, será incluída uma justificativa técnica fundamentada, garantindo assim a coerência e a viabilidade do projeto em questão.



11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual.

Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado deverão ser descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Estas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP. Isso seguirá a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento assegurará os resultados previstos. A capacitação será segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme a ABNT (NBR 14724:2011).

Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos. Se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, por exemplo, no caso de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A avaliação da modalidade mais adequada para a contratação dos serviços técnicos necessários à Prefeitura Municipal de Novo Oriente-Ceará é crucial para assegurar a eficiência, a economicidade e o atendimento ao interesse público, conforme a Lei nº 14.133/2021. Considerando a descrição da necessidade de contratação e a solução como um todo, verifica-se que o objeto envolve a contratação de serviços técnicos contínuos e especializados para diversas secretarias. A natureza desses serviços, que requerem assessoramento contínuo, aponta para uma demanda previsível e regular ao longo do tempo, podendo indicar a vantagem do Sistema de Registro de Preços (SRP) devido à sua capacidade de padronizar processos e permitir contratações parceladas e programadas ao longo do tempo.

Pelo lado técnico, o SRP proporciona a padronização e facilita ajustes de demandas contínuas, características que se alinham à necessidade de um planejamento estruturado e à garantia de que as quantidades e serviços requisitados possam ser ajustados conforme o desenvolvimento das atividades do órgão. Além disso, a

Departamento de Licitações e Contratos. Rua Deocleciano Aragão, 15 - Centro.

CEP 63.740-000. Ceará. CNPJ: 07.982.010/0001-19. E-mail: pmno.2022@gmail.com



economicidade do SRP advém da obtenção de economia de escala e preços mais competitivos em negociações pré-ajustadas, reduzindo esforços administrativos repetitivos. Tais características são particularmente atraentes em cenários de contratações repetitivas ou com possível variabilidade na demanda ao longo do tempo, fatores presentes na situação estudada.

No aspecto de segurança operacional e jurídica, a contratação tradicional pode oferecer vantagem para demandas pontuais, particularmente pela clareza imediata dos termos contratuais e pela atenção concentrada na execução específica. No entanto, a natureza recorrente e a distribuição ao longo de um período de 12 meses, conforme os itens detalhados, pode sugerir que o SRP oferece flexibilidade superior para ajustar o fornecimento às flutuações de demanda, maximizando o aproveitamento dos recursos financeiros e humanos, e melhor atendendo às exigências do Artigo 5º da Lei por garantir eficiência e competitividade nas contratações.

Por outro lado, a ausência de um Plano de Contratação Anual (PCA) explicitado para esse caso pode reduzir a previsibilidade e planejamento associado ao uso do SRP. Contudo, considerando a análise mercadológica e a demonstração de vantajosidade econômica pelo levantamento presente, a recomendação assertiva pela adoção do SRP se mostra mais adequada. Tal escolha otimiza recursos, assegura eficiência, agilidade, e viabiliza uma estratégia de compra integrada e competitiva, alcançando integralmente os resultados pretendidos pela Administração Pública e alinhando-se aos objetivos expressos nos Artigos 11 e 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na contratação em questão, conforme previsão do art. 15 da Lei nº 14.133/2021, deve ser analisada criteriosamente para assegurar que tal participação traga reais benefícios à Administração Pública, seguindo o que dispõe o art. 18, §1º, inciso I. O objeto da contratação visa serviços técnicos contínuos de assessoramento em áreas diversas, como elaboração de estudos técnicos e pareceres técnicos opinativos, que geralmente não demandam a soma de especialidades ou capacidades de múltiplas empresas, o que poderia justificar a participação consorciada em casos de complexidade técnica elevada. Dado que os serviços requisitados não apresentam natureza de alta complexidade técnica nem a necessidade de um somatório diferenciado de capacidades, a participação de consórcios pode ser considerada **incompatível** com as necessidades operacionais, priorizando a simplicidade e a economicidade, que são mais eficazes em um cenário onde se busca eficiência na administração pública conforme art. 5º.

A análise de mercado e a demonstração da vantajosidade indicam que a contratação de um único fornecedor é suficiente para assegurar a qualidade e eficiência requeridas, evitando o aumento da complexidade na gestão e fiscalização do contrato, o que poderia ocorrer com a participação de consórcios. Estudos mostram que, mesmo com o potencial acréscimo de capacidade financeira proporcionado por consórcios, a simplicidade de gestão de um fornecedor único traz maior economicidade e reduz riscos de execução ineficaz. Considerando tais aspectos e os princípios da segurança jurídica e da isonomia entre os licitantes, a vedação de consórcios se apresenta como tecnicamente **adequada** para esta contratação,



42

conforme disposto nos arts. 5º e 11.

Dessa forma, a decisão de não admitir consórcios fundamenta-se no ETP e na escolha pela aplicação mais eficaz dos recursos públicos, alinhando-se aos resultados pretendidos, como a obtenção do melhor custo-benefício e a promoção da eficiência administrativa, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso I. A exclusão de consórcios neste processo garantirá que a prestação de serviços ocorra de forma eficiente, econômica e pautada na legalidade, justificando tecnicamente a escolha adotada.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

No planejamento de uma contratação pública, a análise de contratações correlatas e/ou interdependentes tem um papel primordial para garantir que os processos de aquisição ocorram de forma eficiente e harmoniosa. Tais contratações são aquelas que possuem objetos semelhantes ou que são complementares entre si, ou ainda aquelas que dependem ou influenciam diretamente a solução proposta. A avaliação dessas conexões é fundamental para racionalizar gastos, evitar sobreposições que podem levar a desperdícios de recursos e assegurar que a execução dos serviços ocorra sem interrupções ou conflitos, respeitando, assim, os princípios de eficiência, economicidade e planejamento previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Por meio da análise das contratações presentes e futuras da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, não foram identificadas contratações diretamente correlacionadas ou interdependentes com o atual objeto em termos de requisitos técnicos, logísticos, ou operacionais. As necessidades de serviços técnicos de assessoramento identificado são específicas para diversas secretarias, sem previsão de junção de objetos semelhantes com o intuito de padronização ou economia de escala. Da mesma forma, não existem contratos atuais que exijam substituição ou ajustes significativos, além de não haver dependência de infraestruturas ou serviços adicionais que precedam a sua execução. Contudo, é importante manter um monitoramento contínuo para assegurar que eventuais mudanças no cenário administrativo não alterem essa situação, visando à melhor integração e eficiência.

Conclui-se que, no caso presente, não há exigência imediata de ajustes em quantitativos, requisitos técnicos ou na forma de contratação vinculada à solução proposta para a Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE. A análise não identificou contratações correlacionadas ou interdependentes que impactassem o planejamento atual, permitindo o desenvolvimento do processo com autonomia. Contudo, recomenda-se indicar na seção 'Providências a Serem Adotadas' a necessidade de revisitar tal análise periodicamente para garantir que futuras decisões continuem alinhadas com os princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à economicidade e a execução harmônica das contratações públicas.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da contratação de serviços técnicos para o assessoramento na elaboração de estudos e projetos na Prefeitura Municipal de



Novo Oriente-CE abrangem principalmente o consumo de energia e a geração de resíduos eletrônicos ou de documentações em papel. Baseando-se na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e em levantamentos de mercado, identificamos a necessidade de antecipar medidas que garantam a sustentabilidade, conforme disposto no art. 18, §1º, inciso XII da Lei nº 14.133/2021. A análise do ciclo de vida de serviços técnicos pode envolver emissões indiretas relacionadas a equipamentos de informática, o que demanda soluções sustentáveis, como o uso de equipamentos com selo Procel A para eficiência energética, bem como a implementação de sistemas de logística reversa para reciclagem de toners e equipamentos obsoletos. Estas medidas promovem um planejamento sustentável fiel ao art. 12, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental durante a execução dos projetos previstos.

Propomos a inclusão de insumos biodegradáveis e materiais recicláveis para o desenvolvimento dos pareceres e documentos técnicos. Além disso, incentivamos a capacitação administrativa para gestão eficiente dos recursos e possíveis licenças ambientais necessárias, garantindo o cumprimento das diretrizes do art. 5º. Ao considerar a competitividade no processo licitatório, essas práticas contribuirão para a obtenção de propostas vantajosas, conforme o art. 11. Concluimos que as medidas mitigadoras são **essenciais** para minimizar impactos ambientais adversos, otimizar o uso de recursos naturais e atender aos resultados pretendidos. Na ausência de impactos significativos, como em bens de uso imediato, a fundamentação técnica sustentará a viabilidade da contratação sob as premissas de sustentabilidade e eficiência exigidas pelo art. 5º.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação, que visa ao assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, e elaboração de pareceres técnicos, foi meticulosamente analisada sob os aspectos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme delineado ao longo deste Estudo Técnico Preliminar. Com base na pesquisa de mercado realizada, identificou-se adequação da solução proposta às necessidades específicas da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, sendo esta solução destacadamente vantajosa sob a perspectiva da economicidade, legalidade e eficiência, alinhando-se aos princípios do interesse público conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A análise das quantidades estimadas para prestação dos serviços e seus valores referenciais demonstraram coerência com a realidade do mercado e a capacidade fiscal do município, reforçando a viabilidade econômica da contratação. Destaca-se que a contratação está projetada para proporcionar não apenas um atendimento eficiente das necessidades administrativas do órgão, mas também para alavancar o planejamento estratégico da instituição, em conformidade com o art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

Em termos técnicos, os requisitos definidos no Termo de Referência (art. 6º, inciso XXIII) foram elaborados para mitigação dos riscos identificados, garantindo a robustez dos contratos a serem firmados. A análise dos riscos operacionais, associada às técnicas de mitigação propostas, confirmaram que a solução não só é sustentável, mas indispensável para a continuidade e qualidade dos serviços administrativos.



Considerando os critérios de vantajosidade destacados no art. 11 da mesma Lei, apesar da ausência de um Plano de Contratação Anual especificamente identificado para este processo administrativo, a contratação se alinha, estrategicamente, às demandas prioritárias das Secretarias envolvidas. Por isso, recomenda-se firmemente a realização da contratação como indicado, assegurando que essa decisão seja adotada como base formal no presente processo de contratação. Em caso de necessidade de replanejamento ou ajuste devido a dados adicionais da pesquisa de mercado ou imprevistos, as providências deverão ser tomadas de forma a alicerçar ainda mais a viabilidade e adequação da contratação, conforme suporta o art. 18, §1º, inciso XIII.

Novo Oriente / CE, 3 de novembro de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Luiz Filipe Rodrigues Sales

PRESIDENTE

Luiz Filipe Rodrigues Sales

Presidente da Comissão de Compras

Portaria nº. 043.02/2025



MAPA DE RISCOS



IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE

Contratação de serviços técnicos visando o assessoramento na elaboração de estudos técnicos, projetos básicos, minutas padronizadas, justificativas, bem como elaboração de pareceres técnicos opinativos, referentes às ações pertinentes ao macroprocesso de contratação, junto a este órgão, no desempenho de sua função administrativa, para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Novo Oriente-CE, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

FASE DE ANÁLISE

X	Planejamento da Contratação e Seleção do Fornecedor
	Gestão do Contrato

**RISCO
01**

Especificação deficiente da demanda

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Contratação e execução deficiente do objeto					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Verificar se o objeto foi especificado adequadamente, contemplando unidade de medida, locais de execução, quantidade e prazo de início.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Havendo erro, devolver para complementação das informações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

**RISCO
02**

Descumprimento de formalidade legal

Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Ausência de ato designatório da equipe de Planejamento de Contratação					
Id	Ação Preventiva				Responsável	



1.	Adotar lista de verificação dos procedimentos a serem tomados para o planejamento de contratação	AUTORIDADE COMPETENTE
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Providenciar o ato de designação formal da equipe de planejamento.	AUTORIDADE COMPETENTE

RISCO 03						
Selecionar equipe inadequada para realizar o planejamento da contratação						
Probabilidade:	X	Baixa		Média		Alta
Impacto:		Baixa	X	Média		Alta
Id	Dano					
1.	Realizar estudo falho, incompleto ou impreciso, podendo ocasionar prejuízos na contratação					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Escolher equipe com conhecimentos suficientes para os estudos em tempo hábil para que não haja prejuízos durante a fase de planejamento.				AUTORIDADE COMPETENTE	
2.	Capacitar os servidores escolhidos para realizar as etapas de planejamento da contratação.				Setor Requisitante	
Id	Ação de Contingência				Responsável	
1.	Substituir membros da equipe planejamento que não estejam apresentando bom rendimento.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	
2.	Designar membros com mais experiência em contratações.				Setor Requisitante / Setor de Licitações	

RISCO 04						
Estudos preliminares deficientes						
Probabilidade:		Baixa		Média	X	Alta
Impacto:		Baixa		Média	X	Alta
Id	Dano					
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.					
Id	Ação Preventiva				Responsável	
1.	Elaborar lista de verificação que contemple, no que couber, os requisitos previstos em Decreto Municipal que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.				EQUIPE DE PLANEJAMENTO	



Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Corrigir as deficiências detectadas nos estudos preliminares	EQUIPE DE PLANEJAMENTO

RISCO 05					
Falha na elaboração do Termo de Referência					
Probabilidade:		Baixa		Média	X Alta
Impacto:		Baixa		Média	X Alta
Id	Dano				
1.	Licitação fracassada, deserta ou contratação e execução deficiente.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Propor lista de verificação que identifique, no que couber, os requisitos previstos no Decreto Municipal, que regulamentou a Lei 14.133/21 no âmbito do município.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Revisão do termo de referência e incluir as instruções ausentes.			EQUIPE DE PLANEJAMENTO	

RISCO 06					
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação					
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta
Id	Dano				
1.	Não contratação do serviço				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço			Setor de Licitações	
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.			Setor de Licitações	

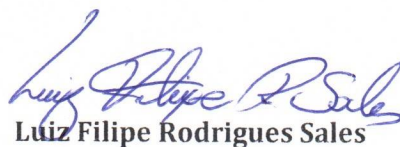
RISCO 07					
Empresa com problemas na documentação exigida para a contratação					
Probabilidade:		Baixa	X	Média	Alta
Impacto:		Baixa	X	Média	Alta



Id	Dano	
1.	Não contratação do serviço	
Id	Ação Preventiva	Responsável
1.	Exigência de documentos atualizados sob pena de não contratação do serviço	Setor de Licitações
Id	Ação de Contingência	Responsável
1.	Não contratação do serviço com a respectiva empresa.	Setor de Licitações



Novo Oriente (CE) em 03 de novembro de 2025


Luiz Filipe Rodrigues Sales

Equipe de Planejamento

Luiz Filipe Rodrigues Sales
Presidente da Comissão de Compras
Portaria Nº. 048.07.02/2025


Daigela Vieira Araújo Galvão

Secretária de Administração e Finanças